



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA
CONTROLE INTERNO

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Conforme preceitua o art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, apresenta-se o presente Parecer, que segue assinado pela Chefe de Controle Interno designada por meio da Portaria nº 013/2024.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os seguintes autos:

Processo nº 001/2024 CMAF referente ao Procedimento Licitatório de **Dispensa de licitação** tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de letreiros em inox e quadros de vidros, em atendimento a câmara municipal de Abel Figueiredo-PA**, no valor global de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem Reais), celebrado pelo **CONTRATANTE** Dativo Araújo de Almeida Júnior.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal vigente estabelece em seu art. 75 as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA
CONTROLE INTERNO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de um profissional especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88. A Lei Federal nº 14.133 de 2021, trata também **a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras...**

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

- “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
 - I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”
- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA
CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Será contratado Prestação de Serviços no fornecimento de letreiros em inox e quadros de vidros, em atendimento a câmara municipal de Abel Figueiredo-PA.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: (art.28)

- ☐ Concorrência;
- ☐ Pregão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Leilão;
- ☐ Diálogo Competitivo;

Descrição: Dispensa de Licitação Eletrônica.

Além da modalidade delas elencadas, a Administração Pública poderá servir-se de “procedimentos auxiliares”. Dependendo da modalidade licitatória escolhida, o agente poderá munir-se de procedimentos que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que configuram institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica das licitações, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto à celeridade, à economicidade e à eficiência.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA
CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas regras disciplinadas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais supramencionados. Declaro que o Processo Licitatório de Dispensa se encontra:

A celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Salvo melhor juízo, a Chefe de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 12 de junho de 2024.

Nathalia de Souza
Pinto
Chefe Controle Interno